

**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL  
EXÉRCITO PORTUGUÊS  
COMANDO DA LOGÍSTICA  
REGIMENTO DE TRANSPORTES**

**Consulta Prévia n.º 01/2021 - RTransp**

**Ofício-Convite**

O Exército Português, na qualidade de entidade adjudicante, nomeadamente o Ex.<sup>mo</sup> Comandante do Regimneto de TRansportes (RTransp), António Alves Flambó, por seu Despacho de 22/04/2021, ao abrigo da subdelegação de competências conferida pelo Despacho nº 2/DMT/2021, de 12 de abril de 2021, do Ex.<sup>mo</sup> Major-General Diretor de Material e Transportes, Joaquim Ramalhõa Cavaleiro, vem convidar V. Ex.<sup>as</sup> a apresentar proposta para fornecimento dos bens/serviços abaixo discriminados, nos termos do alínea c) do nº 1 do Art.º 20.º, do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, alterado pela resolução da assembleia da república n.º 16/2020, de 19 de março, nos termos e condições que a seguir se indicam.

**1. Objeto do Procedimento:**

- a. O objeto deste procedimento, consiste na contratação do Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil Automóvel, com vista a satisfazer as necessidades manifestadas e as condições de operacionalidade desejadas, para as viaturas pertencentes ao Regimento de Transportes, pelo período de **12 (doze) meses**, com início a **09 de junho de 2021**.

**2. Preço Base**

O preço máximo, conforme n.º 1 do artigo 47.º do CCP, que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela aquisição dos serviços objeto do presente Procedimento é de 12 500,00€ (Doze mil e quinhentos euros) isento de IVA ao abrigo da alínea 28, artigo 9.º, secção I, capítulo II do CIVA.

**3. Concorrentes**

Não podem ser concorrentes ao presente procedimento as entidades que incorram nos impedimentos previstos no Art.º 55 do CCP.

**4. Pedidos de esclarecimento**

- a. Os interessados podem solicitar, por escrito, à entidade adjudicante, esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, através da Plataforma Eletrónica de Contratação Pública (PECP) “acinGov”, no site [www.acingov.pt](http://www.acingov.pt), até ao primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas;
- b. Os concorrentes devem, até à data limite referida em a., apresentar lista de erros e omissões detetadas nas peças do procedimento, nos termos do artigo 50.º do CCP e inseri-la na PECP

“AcinGov”, para que o órgão competente para a decisão de contratar proceda ao devido esclarecimento ou correção;

- c. A resposta aos esclarecimentos a que se refere a alínea anterior, será prestada por escrito, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, e beneficia todos os interessados.

#### **5. Apresentação da proposta:**

A proposta será elaborada e instruída nos termos dos pontos 6. e 7., e apresentada direta e exclusivamente através da Plataforma Eletrónica de Contratação Pública “acinGov”, no site [www.acingov.pt](http://www.acingov.pt) impreterivelmente até às **23h59 do dia 28/04/2021**.

#### **6. Documentos que instruem obrigatoriamente a proposta, sob pena de exclusão da mesma:**

- a. Declaração de compromisso de honra de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, constante do **Anexo I** a este Ofício-Convite (**Anexo I ao CCP**), conforme a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP;
- b. Minuta da proposta preenchida na totalidade, constante do **Anexo II** a este convite;
- c. Documentação de carácter técnico relativa ao serviço proposto, nomeadamente as condições gerais e particulares e especiais, que permita a avaliação adequada do seu mérito, devendo ser obrigatoriamente redigida em português;
- d. Todos os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, salvo o disposto nos n.º 2 e n.º 3 do artigo 58.º do CCP.

#### **7. Considerações relativas à proposta:**

- a. O concorrente não deve apresentar qualquer documentação institucional da empresa ou com referências históricas a processos adjudicados;
- b. O concorrente deve especificar todos os aspetos que considere relevantes para a apreciação da proposta, preferencialmente através da indicação ou remissão para o documento comprovativo que ateste a sua conformidade com o Caderno de Encargos;
- c. A proposta deve ser apresentada sob a forma de ficheiro *zippado*, com a extensão “.rar”, intitulado “Proposta.nome empresa.proc.cp.01/2021/RTransp”; na PECP, por forma a não sobrecarregar a memória virtual da mesma;
- d. Quando, pela sua natureza (ficheiro muito pesado ou extenso), qualquer documento, dos que constituem a proposta, não possa ser apresentada nos termos do disposto no número anterior, o mesmo deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado, no rosto do qual se identifique o procedimento e a entidade adjudicante e remetido por correio registado, endereçado ao **Regimento de Transportes, Avenida Alfredo Bensaúde, 1849-010 Lisboa**, ou entregue em mão, acompanhado do comprovativo de entrega, nas instalações da Secção Logística, sediada na mesma morada, devendo a sua receção ser efetuada no RTransp até às **16h30** do último dia do prazo fixado para a apresentação das propostas;
- e. Os preços são expressos em € (euros), e são indicados em algarismos e por extenso, prevalecendo, em caso de divergência, o indicado por extenso;
- f. Os preços indicados incluirão sempre todos os encargos inerentes ao contrato;
- g. Tratando-se de uma proposta com preço anormalmente baixo, nos termos do artigo 71.º, n.º1 do

CCP, o concorrente terá de apresentar documentação que contenha os esclarecimentos justificativos do preço apresentado;

- h. O valor da proposta não está sujeito a revisão cambial;
- i. A proposta é assinada pelo concorrente ou seus representantes legais;
- j. O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período mínimo de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data limite para a sua entrega, considerando-se este prazo prorrogado por iguais períodos se aquele nada requerer em contrário, sob pena de exclusão da mesma;
- k. Não é admissível a apresentação de propostas variantes, sendo que cada concorrente só poderá apresentar uma única proposta, segundo o disposto no nº 7, do artigo 59º do CCP;
- l. Não é admitida a apresentação de propostas condicionadas (proposta condicionada é toda aquela que fizer depender a sua validade de uma confirmação *a posteriori* de qualquer facto).

## **8. Análise e Avaliação das Propostas**

Na fase de análise das propostas, serão excluídas todas aquelas que:

- a. Não apresentem os documentos que contenham os atributos da proposta, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos;
- b. Apresentem atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar, por aquele não submetidos à concorrência;
- c. Tenham sido apresentadas depois do termo do prazo fixado para a sua apresentação;
- d. Sejam apresentadas por concorrentes, relativamente aos quais a entidade adjudicante tenha conhecimento que se verifica alguma das situações previstas no Art.º 55 do CCP;
- e. Não integrem todos os documentos exigidos no presente convite, solicitados nos termos do n.º 1, do Art.º 57 do CCP;
- f. Sejam apresentadas como variantes;
- g. Não observem quaisquer das formalidades do modo de apresentação definidas neste convite ou que violem as disposições legais previstas no CCP.

## **9. Critério de adjudicação**

- a. A entidade adjudicante, adjudicará apenas a um concorrente, os serviços objeto do presente procedimento de consulta prévia, até ao valor máximo definido como Preço Base do presente Procedimento, que será de 12.500,00€ (doze mil, quinhentos euros) – isento de IVA ao abrigo da alínea 28, artigo 9.º, secção I, capítulo II do CIVA;
- b. A adjudicação será efetuada de acordo com o critério do mais baixo preço ou custo, enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, nos termos da alínea b) do nº 1 do artigo 74.º do CCP, cumpridos todos os requisitos do caderno de encargos;
- c. Em caso de empate entre uma ou mais propostas apresentadas, o desempate é feito por sorteio realizado pelo júri do Procedimento na presença de um representante de cada um dos concorrentes, sendo numeradas e ordenadas as propostas sorteadas.

- d. Da sessão realizada para efeitos da alínea anterior, é lavrada ata, que deve ser assinada pelo júri e pelos representantes dos concorrentes presentes.
- e. Para os efeitos previstos na alínea c), o júri do Procedimento comunica aos interessados, com a antecedência mínima de 3 (três) dias, a data, a hora e o local em que ocorrerá o sorteio, para, querendo, os mesmos nele se fazerem representar, sendo que a não comparência de todos ou de alguns dos interessados não constitui fundamento de não realização ou de adiamento do sorteio nem de exclusão das respetivas propostas.

## **10. Negociação**

A proposta não será objeto de negociação, pelo que, não haverá lugar à fase prevista no n.º 1 do artigo 118.º do CCP.

## **11. Audiência Prévia**

Após a elaboração do Relatório Preliminar com base no preceituado no artigo 122.º do CCP, por parte do júri, este enviá-lo-á a todos os concorrentes, para, querendo, se pronunciarem sobre o mesmo por escrito, no prazo de três dias, ao abrigo do direito de audiência prévia previsto que está no artigo 123.º do CCP.

## **12. Adjudicação**

- a. A entidade adjudicante adjudica o objeto de contratação ao adjudicatário que, apresentando o preço mais baixo, cumpra os requisitos exigidos nas peças do procedimento.
- b. A decisão de adjudicação será notificada em simultâneo a todos os concorrentes, acompanhada do Relatório Final de análise das propostas

## **13. Documentos de habilitação**

- a. Com a notificação de adjudicação, será o adjudicatário notificado, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 81.º a 87.º do CCP, para que no prazo de **5 (cinco) dias úteis** a contar da notificação da adjudicação, através da PECP “AcinGov”, ou no caso da mesma se encontrar indisponível, através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, submeter a seguinte documentação:
  - (1) Declaração emitida conforme o modelo constante do **Anexo III** ao presente Ofício-Convite;
  - (2) Certidões que comprovem a regularização da situação tributária perante as Finanças e contributiva perante a Segurança Social no Estado Português, ou no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal e/ou domicílio fiscal, conforme previsto nas alíneas d) e e) do artigo 55.º do CCP;
  - (3) Certidão que ateste da situação judicial, conforme descrito nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP;
  - (4) Certidão do Registo Comercial de constituição e das alterações do pacto social;
- b. Caso a entidade adjudicante detete qualquer irregularidade nos documentos de habilitação que determine a caducidade da adjudicação, nos termos do artigo 86.º do CCP, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário para, em 3 (três) dias úteis, se pronunciar, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, podendo ser-lhe concedido, em função das razões invocadas, um prazo adicional para apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

### **11. Caução**

Não é exigida a prestação de caução nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP;

### **12. Outorga do Contrato**

- a. Para o presente procedimento, é exigido a sua redução a escrito, nos termos do artigo 94.º do CCP.
- b. O contrato resultante do presente procedimento, materializar-se-á através da emissão das respetivas apólices de seguro, devendo o adjudicatário, enviar as “Cartas Verdes” e respetivo(s) recibo(s), endereçado para a REGIMENTO TRANSPORTES, Avenida Alfredo Bensaúde, 1849-010 Lisboa.

### **13. Legislação aplicável**

Em tudo o não especificado no presente convite aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do CCP, bem como outras disposições legislativas e regulamentares aplicáveis.

O Chefe da Secção Logística

*(assinatura no original arquivado na RTransp/SecLog)*

Ricardo José Ribeiro Fernandes  
Maj TManMat

### **Anexos**

Anexo I – Declaração de Compromisso de Honra

Anexo II – Minuta da Proposta

Anexo III – Modelo da Declaração de Habilitação

## ANEXO I

### DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE HONRA

- 1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do programa de concurso e do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do **procedimento de Consulta Prévia n.º 01/2021 - RTransp** (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
- 2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):
- a) ...
  - b) ...
  - c)....
- 3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
- 4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que:
- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;
  - b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional (5)] (6);
  - c) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);
  - d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);
  - e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);
  - f) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto -Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (12);
  - g) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (13);
  - h) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão -de -obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);
  - i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):
    - i) Participação em actividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Acção Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
    - ii) Corrupção, na acepção do artigo 3.º do Acto do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Acção Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
    - iii) Fraude, na acepção do artigo 1.º da Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
    - iv) Branqueamento de capitais, na acepção do artigo 1.º da Directiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
  - j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

- 5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
- 6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 4 desta declaração.
- 7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

(5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

(6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.

(7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

(8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

(9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.

(10) Declarar consoante a situação.

(11) Declarar consoante a situação.

(12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(14) Declarar consoante a situação.

(15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.

(16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.

(17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.

Local \_\_\_\_\_

Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

.....  
Assinatura

## ANEXO II

### MINUTA DA PROPOSTA

.....(nome da empresa), com sede em ....., representada por (nome, naturalidade, cargo que desempenha na sociedade, profissão e residência), tendo tomado perfeito conhecimento do Convite e do Caderno de Encargos do procedimento de **Consulta Prévia n.º 01/2021 - RTransp**, propõe-se fornecer o serviço/material a seguir indicado, nas condições abaixo transcritas, obrigando-se a que este serviço/material se encontre em conformidade com o Caderno de Encargos, relativamente ao qual declara aceitar sem reservas todas as suas cláusulas, o que tudo faz pelo preço de .....euros (colocar o valor total do fornecimento), que não inclui o Imposto sobre o Valor Acrescentado.

| Item | OBJETO | QTD | VALOR UNIT.<br>(s/ IVA) | VALOR TOTAL<br>(s/ IVA) |
|------|--------|-----|-------------------------|-------------------------|
| 1    |        |     |                         |                         |
| ...  |        |     |                         |                         |
| .... |        |     |                         |                         |

| Item | OUTROS CUSTOS ASSOCIADOS (se aplicável) |                |
|------|-----------------------------------------|----------------|
|      | DESCRIÇÃO                               | VALOR (s/ IVA) |
| 1    |                                         |                |
| ...  |                                         |                |

**PRAZO DE ENTREGA** (*vide* Caderno de Encargos):

**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** (*vide* Caderno de Encargos):

**GARANTIA** (*vide* Caderno de Encargos):

**ASSISTÊNCIA TÉCNICA** (*vide* Caderno de Encargos):

**PRAZO DE MANUTENÇÃO DA PROPOSTA** (*vide* Convite):

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete em tudo o que respeitar à execução do contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

.....  
Assinatura

## ANEXO III

### Modelo da Declaração de Habilitação

1. ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de <sup>(1)</sup> ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada <sup>(2)</sup>:
  - a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;
  - b) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional <sup>(3)</sup> [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional <sup>(4)</sup>] <sup>(5)</sup>;
  - c) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória <sup>(6)</sup>;
  - d) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho <sup>(7)</sup>;
  - e) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) <sup>(8)</sup>;
  - f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.
2. O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados <sup>(9)</sup>] os documentos comprovativos de que a sua representada <sup>(10)</sup> não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura <sup>(11)</sup>].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

(5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.

(6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(8) Declarar consoante a situação.

(9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(11) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º